



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO IPSSC, REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os valores correspondentes ao Nível I da Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do IPSSC constante do Anexo V da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com os seguintes valores:

NÍVEL	REF.	VALOR
I	1	R\$ 863,91
	2	R\$ 928,69
	3	R\$ 998,35
	4	R\$ 1.073,23
	5	R\$ 1.153,71

Parágrafo único: Os valores constantes deste artigo referem-se ao mês de novembro de 2013, sendo reajustados, a partir de janeiro de 2014, nos termos da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006.

Art. 2º Fica alterado o Nível de Vencimento do cargo de Motorista constante do Anexo III da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, conforme segue:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
02	Motorista	II	III



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 146/2013, fls. 2

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei Complementar aplicar-se-ão aos cargos do Quadro de Pessoal do IPSSC e seus respectivos titulares com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Fica alterado o número de Funções da Tabela de Adicionais de Funções constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, conforme segue:

ADICIONAL DE FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	
	DE	PARA
AF1	2	3
AF2	2	3
AF3	2	3
AF4	2	3

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo